



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MAGDA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE MAGDA	6
Atos Legislativos	6
Decreto Legislativo	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Magda, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Magda poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.magda.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Magda

CNPJ 45.660.628/0001-51
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-9020
Site: www.magda.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Câmara Municipal de Magda

CNPJ 59.852.012/0001-97
Rua Brasil, 311
Telefone: (17) 3487-1146
Site: www.camaramagda.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM

CNPJ 63.892.350/0001-20
Rua 7 de Setembro, 981
Telefone: (17) 3487-1355



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Magda garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.magda.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MAGDA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2352 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1457

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$40.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			40.000,00
02	07	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
288	10.301.0011.2096.0000	Recurso Fundo Nacional de Saúde (custeio)	40.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 014	Recurso Fundo Nacional de Saúde	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	40.000,00
	05 81	40.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2353 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1458

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			100.000,00
02	07	01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
303	10.301.0011.1086.0000	Aquisição de Equipamentos- Saldo Remanescente LC-181/2021	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 81
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	301 018	Saldo Remanescente LC-181/2021	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		100.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2354 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1459

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$55.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				55.000,00
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
304	10.302.0011.1087.0000	Aquisição de Equipamentos- Saldo Remanescente LC-181/2021	50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 81	
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	302 002	Saldo Remanescente LC-181/2021 - MAC		
02	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
305	10.302.0011.1087.0000	Aquisição de Equipamentos- Saldo Remanescente LC-181/2021	5.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 81	
	05	TRANSF. E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	310 000	SAÚDE-GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		5.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	5.000,00
Superávit Financeiro:		50.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	50.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGDA

Rua Sete de Setembro, 981

45660628/0001-51

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2355 , DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 - LEI N.1460

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			25.000,00
02 06 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
306	08.244.0008.1085.0000	Repasse Financeiro de Recursos Estadual para Benefícios Ever	25.000,00
	3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSF. E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	500 025	BENEFÍCIOS EVENTUAIS.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		25.000,00
	Fontes de Recurso	
	02 81	25.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

www.magda.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/magda

Terça-feira, 19 de outubro de 2021

Ano IV | Edição nº 665

Página 6 de 6

PODER LEGISLATIVO DE MAGDA

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

contas emitidos pela Comissão de Tributos, Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 190, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Magda.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, 14 de outubro de 2021.

Adriana Fernandes Perina

Presidente

Humberto de Souza Gobbi

Primeiro Secretário

Pr. Ivano de Almeida

Segundo Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 2021.

Dispõe sobre a rejeição das contas do Poder Executivo de Magda, referente ao Exercício Financeiro de 2018.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Ficam rejeitadas as contas do Executivo Municipal de Magda - Exercício Financeiro de 2018, diante do total de gastos com pessoal, que atingiram 55,54% da Receita Corrente Líquida no 3º quadrimestre de 2018, violando o limite de 54% estabelecido na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não ocorrendo à recondução dos gastos com pessoal dentro do prazo estabelecido pelo artigo 23 da LRF, bem como pelo resultado orçamentário negativo de R\$ 1.806.592,53, que representou mais de um mês de arrecadação da Receita Corrente Líquida, superando o patamar admitido pelo Tribunal de Contas, que é de trinta dias (1 mês), como também pelas diversas irregularidades verificadas na tesouraria e nas despesas com a contratação de empresas de prestação de serviços de desenvolvimento profissional e gerencial, e por inexistir a devida transparência na realização das transferências e contratações, em total afronta aos princípios basilares que regem a gestão da coisa pública.

Parágrafo Único. Ficam aprovados em todos os seus termos o voto do Relator Márcio Martins de Camargo e o parecer desfavorável emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do TC nº 00004192.989.18-4 e o voto do Relator Valdenir Antonio Polizeli, referendado pelos Conselheiros do Tribunal Pleno, que negaram provimento aos Pedidos de Reexame TC nº 019348.989.20-3 e TC nº 019139.989.20-6, bem como como o relatório e o parecer pela rejeição das